

**Município de Cataguases
Gabinete do Prefeito**

DECRETO Nº. 5.202D/2020

Dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia do coronavírus (COVID19), acrescentando aos Decretos Municipal 5.201/2020, 5.202/2020 e 5.202A/2020 e dá outras providências.

Cópia - Original assinado

Willian Lobo de Almeida, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, na forma de sua competência privativa de que trata o artigo 85 da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, principalmente no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Cataguases - MG, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em

Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) na data de 11 de março de 2020 veio por reconhecer e declarar a condição de Pandemia da transmissão do Coronavírus;

CONSIDERANDO a Decretação, pelo Estado de Minas Gerais, Decreto n. 113, de 12 de março de 2020, que declarou Situação de Emergência em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória;

CONSIDERANDO as Recomendações recebidas do Ministério Público de Defesa da Saúde, Defesa do Consumidor e da Educação;

CONSIDERANDO as Recomendações recebidas do Ministério Público do Trabalho - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradoria do Trabalho no Município de Juiz de Fora-MG, pela Procuradora do Trabalho in fine assinada, com fundamento na Constituição da República, artigos 7º, XIII, XIV, XXII e XXXIII, 127, 196, 200 e 227, na Lei Complementar nº 75/1993, artigos 5º, III, alínea "e", 6º, XX, 83, V, e 84, caput, e na Lei nº 8080/1990 (Lei Orgânica da Saúde) – Notificação 11/20;

CONSIDERANDO as determinações constantes na Portaria Interministerial 05/2020 – Ministérios de Estado da Saúde e da Justiça e Segurança Pública;

CONSIDERANDO que existe necessidade de modificação de vários pontos fixados nos Decretos Municipal nº. 5.201/2020, 5.202/2020 e 5.202A/2020;

CONSIDERANDO a necessidade em suplementar envetuais ausências dos Decretos Federal e Estadual, a fim de aumentar a segurança sanitária;

CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID - 19 número 18 de 22 de março de 2020,

CONSIDERANDO a proximidade com feriados prolongados, época em que ocorre considerável aumento no fluxo de pessoas de outras cidades no Município,

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Cataguases,

CONSIDERANDO o firme compromisso do Município de Cataguases com os direitos constitucionais à vida e à saúde e, previstos nos artigos 5º, caput, 6º caput da Constituição da República Federativa do Brasil,

CONSIDERANDO que a forma mais adequada de diminuir a aceleração de difusão do vírus é reduzir ao máximo o número de aglomeração de pessoas, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde,

CONSIDERANDO que as praças e academias de saúde são locais de habitual concentração de pessoas e mesmo com os alertas emitidos pelas autoridades sanitárias e decretos anteriores, tem se mantido com tais concentrações, como pode se observar nos últimos dez dias,

CONSIDERANDO que o Código Penal estabelece como crimes a desobediência à ordem legal de servidor público e a transgressão à infração de medida sanitária preventiva, conforme artigos 330 e 268 do mencionado dispositivo legal,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 2.600/96 – dispõe em seu artigo 503 que “constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições desta Lei ou de outras Leis, decretos, resoluções ou atos baixados pelo Governo Municipal no uso de seu poder de polícia,

CONSIDERANDO que a colisão entre o direito constitucional de liberdade e os igualmente constitucionais direitos à vida e à saúde, deve-se sempre prestigiar os direitos à vida e à saúde, em homenagem ao milenar aforismo *salus Populi suprema lex* - "a saúde pública é a lei suprema",

CONSIDERANDO a possibilidade de decretação de medidas excepcionais para controle da pandemia de coronavírus, conforme o artigo 3º da Lei Federal nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO a perspectiva de aumento exponencial dos casos de Coronavírus no nosso Estado e em Municípios próximos, o que poderá levar ao colapso de nosso sistema de saúde com demanda maior que a oferta de leitos, como tem ocorrido em outros países,

CONSIDERANDO que o país encontra-se em um estado de calamidade pública em função da Pandemia do Covid-19,

CONSIDERANDO que as farmácias e drogarias são serviços essenciais no combate ao Covid-19 e necessitam dos alvarás em dia para compra de medicamento;

CONSIDERANDO a necessidade da suspensão das aulas da rede pública municipal.

DECRETA

Artigo 1º – Ante as constantes alterações das situações emergenciais de enfrentamento do coronavírus, não só nesta cidade, mas em todo o Estado e país e para complementar os Decretos Municipal 5.201/2020, 5.202/2020, 5.202A/2020, 5.202B/2020 e 5.202C/2020, decreta:

I - fica proibida a permanência de pessoas nas praças e academias ao ar livre, praças e demais áreas públicas do Município de Cataguases e Distritos, devendo os cidadãos saírem às ruas apenas para atividades

inadiáveis ligadas à alimentação, saúde e trabalho, podendo ser solicitada força policial para cumprimento de tal medida;

II - o isolamento, quando possível, das praças e academias de saúde com barreiras físicas.

Artigo 2º – Fica restringido o acesso ao Município de Cataguases a partir das 0h do dia 16 de abril de 2020 até o dia 04 de maio de 2020, da seguinte forma:

I - sendo o ingressante residente no Município de Cataguases, deverá informar qual é o local de origem, onde reside nesta cidade, devendo de imediato ser colocado em quarentena de 07 dias, se assintomático ou 14 dias se sintomático, conforme determinação do Ministério da Saúde, devendo, ainda, preencher obrigatoriamente os termos do Anexo I deste Decreto.

II - sendo o ingressante residente em outro município, ficará restrito seu acesso a cidade somente para fins de:

a - trabalho, desde que se trate de função essencial ou abrangida pelas condições dispostas nos Decretos anteriores e, obrigatoriamente, preenchidos os termos do Anexo I deste Decreto.

b - acesso à serviços e estabelecimentos de saúde desde que informado o destino e, obrigatoriamente, preenchidos os termos do Anexo I deste Decreto.

c - acesso à mercados, mercearias e outros estabelecimentos congêneres, desde que informado o destino e, obrigatoriamente, preenchidos os termos do Anexo I deste Decreto.

d - acesso à agências bancárias e estabelecimentos congêneres, desde que informado o destino e, obrigatoriamente, preenchidos os termos do Anexo I deste Decreto.

e – entrada de suprimentos (de todos os gêneros), produtos de consumo, mercadorias, materiais, alimentos, combustíveis, fornecedores, enfim, todos os tipos de merdadorias para as atividades diárias e essenciais dos cidadãos.

Parágrafo único: o cidadão residente nesta cidade, que tenha saído e ingressado no mesmo dia, não necessitará de realizar quarentena, salvo se este estiver tido contato com pessoa sintomática.

Artigo 3º - Fica totalmente vedado o ingresso de veículos de transporte particular de passageiros, de aplicativos, táxi, mototáxi, vans e qualquer outro tipo de veículo destinado à atividade de transporte particular ou de aluguel, mesmo que o veículo esteja emplacado em Cataguases.

Parágrafo único. Aplicam-se as medidas previstas nos parágrafos do art. 2º do Decreto nº 5.202A/2020 em caso de descumprimento do disposto no *caput* deste artigo.

Artigo 4º – Para fins de interpretação do artigo 1º do Decreto Municipal 5.202C/2020, a atividade preponderante do estabelecimento, será aquela verificada no local pela fiscalização.

Artigo 5º – Fica permitida a realização dos seguintes serviços e atividades:

I - de chaveiro e ótica, com atendimento de uma a uma pessoa no interior do estabelecimento;

II – lava-jatos, através de prévio agendamento, não sendo permitida aglomeração;

III - os profissionais liberais ou pessoa jurídica com estabelecimento fixo que prestem serviços nas residências dos clientes, deverão fazer uso de EPI's, principalmente máscara e álcool 70%.

IV – os profissionais de fisioterapia, podendo ocorrer o atendimento de forma individual, devendo ser respeitados os usos do EPI's, principalmente máscara e álcool 70%.

Parágrafo único – o estabelecimento ou profissional será o exclusivo responsável pela organização da fila, caso existente, de acordo com as determinações previstas nos Decretos do Município, devendo disponibilizar aos clientes possibilidade de higienização das mãos, com álcool 70% ou água e sabonete, bem como fazer marcações no chão na parte externa com o distanciamento mínimo de 2m entre as pessoas que aguardam, sujeitando-se o infrator a todas as disposições insertas no artigo 1º do Decreto Municipal 5.202C/2020.

Artigo 6º – Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos cujo alvará constam as atividades de prestação de serviço de fotocópia e impressão de documentos, no período de 08:00 às 12:00 horas, com atendimento na porta, evitando-se aglomeração, sendo o controle e demarcação das filas responsabilidade do estabelecimento.

Artigo 7º – O estabelecimento que possuir sistema de ar condicionado, deverá manter, quando possível, as portas e janelas abertas, para fins de renovação contínua do ambiente.

Artigo 8º - Todos os estabelecimentos permitidos de funcionar são obrigados a fornecer a seus funcionários máscaras e mecanismo de limpeza e desinfecção de mãos (sabão líquido, papel toalha e/ou álcool 70%), para fins de resguardar a saúde do trabalhador.

Artigo 9º - Fica determinado que, em se tratando de óbito de pessoas com suspeita ou caso confirmado de contaminação pelo coronavírus, não poderá ser realizado nenhum tipo de velório, devendo o sepultamento ocorrer de imediato, em caixão lacrado/fechado, com a presença de até 02 (dois) familiares e/ou pessoas próximas, vedado o acompanhamento por pessoas e/ou familiares residentes em outras cidades.

Parágrafo único. Os familiares e pessoas próximas que acompanharem o sepultamento deverão ser devidamente notificadas para permanecerem em quarentena pelo período de 14 (quatorze) dias.

Artigo 10º – Fica prorrogado pelo prazo de 60 (sessenta) dias os alvarás das farmácias e drogarias do município de Cataguases-MG.

Artigo 11º - Ficam suspensas as aulas da rede pública municipal como extensão do recesso escolar anual, a partir do dia 16 de abril de 2020 até o dia 04 de maio de 2020, sem prejuízo de demais atividades da Secretaria de Educação e suas unidades escolares, devendo se observar a possibilidade da prioridade do trabalho *home office*, salvo situação excepcional de trabalho presencial quando necessário.

Artigo 12º – Fica recomendado a toda a população da cidade o uso de máscaras, quando estiverem em ambientes externos às residências, como ruas, estabelecimentos, supermercados, farmácias, ou qualquer outro local que esteja com funcionalidade, bem deve ocorrer a constante higienização das mãos.

Parágrafo único – deverão os estabelecimentos que estão em funcionamento buscar fornecer as máscaras aos clientes, caso estejam sem, bem como higienização das mãos.

Artigo 13º - A desobediência ou descumprimento das medias insertas neste Decreto e nos Decretos já editados neste período de emergência, poderá sujeitar os infratores às sanções penais previstas nos artigos 268 e 330 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, se o fato não constituir crime mais grave, conforme previsto no artigo 5º da Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020, do Governo Federal, que dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Artigo 14º – Este Decreto entra em vigor às 0h do dia 16 de abril de 2020, devendo ser publicado amplamente nos meios sociais, mídias locais e posterior publicação na próxima edição do Jornal Oficial, ampliando as disposições anteriormente previstas e revogando as disposições em contrário insertas nos Decretos Municipal 5.201/2020, 5.202/2020, 5.202A/2020, 5.202B/2020 e 5.202C/2020, ficando expressamente revogado o Anexo I do Decreto 5.202A/2020.

Gabinete do Prefeito, 15 de abril de 2020.

WILLIAN LOBO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

DANIELA REZENDE COELHO
Secretária de Saúde

Município de Cataguases

ANEXO I TERMO DE COMPROMISSO LEGAL DE QUARENTENA

Eu, _____,
portador do documento de identidade _____,
CPF _____ residente na _____,
n.º _____, bairro _____, cidade _____,
Estado _____, declaro nesse momento que estou chegando a
Cataguases – MG, tendo partido da cidade de _____.

Declaro ainda que

() apresento sintomas de síndrome gripal ou coronavírus – OBRIGAÇÃO DE
quarentena de 14 dias

() não apresento sintomas de síndrome gripal ou coronavírus – OBRIGAÇÃO
DE quarentena de 07 dias

() chego a trabalho, no seguinte local: _____

() saída e retorno à cidade em menos de 24h.

Permanecerão comigo, em quarentena, as seguintes pessoas

1 - _____, RG _____

2 - _____, RG _____

3 - _____, RG _____

4 - _____, RG _____

Ficam todos advertidos que desobecer estas determinações de
quarentena acima descritas, importa em crime de desobediência (artigo
330 do Código Penal) e crime de omissão de notificação de doença (artigo
268 do Código Penal), tendo em vista as medidas de emergência
determinadas a nível Federal, Estadual e Municipal, com fulcro na Lei
13.979/2020, regulamentada pela Portaria Interministerial 05/2020,
Decreto Estadual 113/2020, Decretos Municipal 5.201/2020, 5.202/2020,
5.202A/2020, 5.202B/2020 e 5.202C/2020.

Cataguases, ____ de _____ de 2020.
